

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

PARECER/CI/CMP/nº 058/2015

Processo nº 9/2015-00003CMP – Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 20150009

Trata-se de análise, solicitada pela Comissão de Licitação mediante despacho (fl. 324), do pedido de aditivo de **PRAZO** de execução do Contrato nº **20150009** (fls. 280-289), firmado entre a contratante Câmara Municipal de Parauapebas e a empresa contratada **J.L.P Santos & Santos Ltda.**, cujo objeto é *contratação de empresa especializada em prestação de agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas nacionais para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.*

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório nº **9/2015-00003CMP** contêm 324 laudas, distribuídas em volume único.

Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados até a celebração do contrato nº **20150009** já fora objeto de análise por esta Controladoria (fls. 114-117).

O procedimento administrativo instaurado para o **aditamento do contrato nº 20150009** está instruído com as seguintes peças:

1. Contrato nº **20150009** (fls. 280-289) e respectivos comprovantes de publicação (fls. 290-299);
2. memorando 240/2015, de autoria da Diretoria Administrativa, que encaminha pedido de aditivo de **PRAZO** do contrato **20150009** à Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências (fls. 300-302);
3. Portaria nº 1.166/2015 que decreta recesso funcional na Câmara (fl. 303);
4. Notificação, endereçada à contratada, que trata do recesso funcional (fl. 304);
5. Resposta da contratada à notificação (fl. 305);
6. certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada (fls. 306-311);
7. portaria nº 008/2015 que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações (fl. 312);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna



8. documento, cujo assunto é 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **20150009**, encaminhado pela Comissão de Licitação à Procuradoria-Geral e ao Controle Interno desta Câmara (fls. 313-314);
9. minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº **20150009** (fl. 315);
10. despacho à Procuradoria (fl. 316);
11. parecer jurídico nº 101/2015 (fls. 317-321);
12. memorando 073/2015, remetido pela Comissão de Licitação e destinado ao fiscal do contrato nº **20150009**, no qual é solicitada a confirmação da minoração dos serviços prestados pela empresa contratada (fl. 322);
13. resposta do fiscal ao memorando 073/2015, que confirma a minoração (fl. 323);
14. despacho à Controladoria (fl. 324).

II – ANÁLISE

1. Como regra geral, a **duração dos contratos** administrativos é **limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários** (art. 57, *caput* da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos)¹.

¹ **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)(grifamos)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna



2. A lei enumera situações que dão ensejo à **prorrogação** dos prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos contratos administrativos. Deverão ser **mantidas as demais cláusulas** do contrato e assegurada a **manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**. Tais regras estão no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos.

3. Assim, toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada** por escrito e previamente **autorizada** pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 2º).

III – CONCLUSÃO

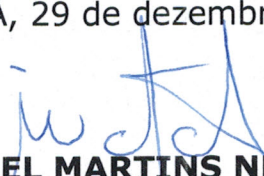
1. Com relação aos elementos formais imprescindíveis à prorrogação do contrato **20150009**, para o qual se pretende lavrar o respectivo termo aditivo, cabe-nos indicar a seguinte **recomendação**:

a) **juntar aos autos a manifestação da área técnica competente quanto à indicação da dotação orçamentária que assegure o pagamento da despesa proveniente da prorrogação do referido contrato, por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.**

2. Diante do exposto, **atendida a recomendação**, parece-nos que estão presentes nos autos os pressupostos legais necessários à celebração do termo aditivo de prazo de execução do contrato nº 20150009.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 29 de dezembro de 2015.


NATANAEL MARTINS NEVES
Controlador-Geral
Portaria 013/2015

